



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	373564/2019
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Guaraçai
ASSUNTO	Celebração do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município.
RELATORA	Conselheira Rosângela A. Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 136/2019 CPL Aprovado em 08/05/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a Secretaria e o Município de Guaraçai, assegurando a **continuidade** da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07 e do Decreto nº 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 225.852,19** (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), calculado sobre 01 PEB I municipalizado e distribuído como segue:

Valores em R\$

Processo nº	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	Nº de DE*	Valor Anual	Valor em 5 anos
373564/2019	Guaraçai	01	-0-	-0-	45.170,44	225.852,19*

- Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB às fls. 15.

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado no Termo de Convênio.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também consta Declaração do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa (fls. 13).

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, o Município encaminhou documentos necessários para a celebração do Convênio de Ação Parceria Educacional Estado/Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC (fls. 22).

Para a instrução do processo a SEE fez a juntada de outras informações e declarações, com vistas à aprovação.

Destacam-se dos autos a manifestação da Consultoria Jurídica da SEE e Informação favorável da equipe técnica da Pasta e Declaração de “Aprovo” do Convênio pelo Secretário de Educação (Subscrita pelo Secretário Executivo).

1.5 Constam nos autos

- a) ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do convênio;
- b) Informações Cadastrais da Prefeitura;
- c) Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o convênio;
- d) Declaração que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEE e o “De Acordo” do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho (fls. 11);

- e) Declaração do Município, no sentido de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- g) Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- h) Plano de aplicação de Recursos e cronograma de desembolso financeiro;
- i) Discriminativo dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- j) Declaração do Município de existência de reserva orçamentária para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- k) Parecer Técnico favorável da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – “*conferiu e ratificou toda a documentação exigida*”;(fls. 18-20)
- l) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC;
- m) Parecer Referencial CJ/SE 19/2019 (fls. 39-46);
- n) Minuta do Termo de Convênio;
- o) Aprovação do Plano de Trabalho (subscrita pelo Secretário Executivo); (fls. 36);
- p) Parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFI e Departamento de Controle de Contratos e Convênios – CCONV, concluindo que “*não existem óbices que impeçam a celebração da avença*”; (fls. 48)
- q) Despacho GS/SEE nº 341/2019 do Sr. Secretário, subscrita pelo Secretário Executivo, com encaminhamento ao Conselho, declarando que “*o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial*” (fls. 49).

1.5 Últimos Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia
- Parecer CEE nº 195/2018 - PM de Apiaí e Outras
- Parecer CEE nº 231/2018 - PM de Laranjal Paulista
- Parecer CEE nº 270/2018 - PM Aparecida D'Oeste e Outras
- Parecer CEE nº 293/2018 – PM de Agudos
- Parecer CEE nº 312/2018 – PM de Santa Lúcia
- Parecer CEE nº 400/2018 - PM de Adamantina e Outras
- Parecer CEE nº 401/2018 - PM de Pratânia e Outras
- Parecer CEE nº 432/2018 - PM de Limeira e Outras
- Parecer CEE nº 490/2018 - PM de Taquaritinga e Outras
- Parecer CEE nº 0072019 - PM de Santa Isabel e Outras

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou os Decretos nº 51.673/2007 e nº 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Após análise do processo, considerando o disposto no Decreto nº 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica /SE, no Parecer Referencial CJ nº 12/2018, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações da Sra. Weida Maria Stabile (Diretora CEGEM), constantes dos autos, a CEGEM “conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio” (fls. 18-20).

A referida Diretora informa ainda que “a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”, assim “aprovou-se o Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio em questão” (fls. 21).

Observa-se, por oportuno, que o Parecer Referencial que integra o processo, ora analisado, é o CJ/SE nº 19/2019. Apesar da menção nas análises da Secretaria ao de número 12/2018, esclarece-se que, o teor de ambos, “não diferem dos termos do Parecer CJ/SE nº 663/2008”, conforme explicitado nos itens 26 presentes tanto no Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019 quanto no de nº 12/2018.

A vista da documentação apresentada constata-se que o Município encontra-se regularizado quanto ao reembolso, conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB (fls. 15). Nota-se ainda que o Município e a SEE indicam profissionais responsáveis para o acompanhamento do presente Programa.

Há que se esclarecer também, com relação as manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2019, que o Sr. Secretário de Educação, subscrito pelo Secretário Executivo, declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta (fls. 49).

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à Celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de Guaraçaí, para continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental – PAPE, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 59.215/2013.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção da Secretaria de Estado da Educação às recomendações formuladas, nos termos do Parecer Referencial CJ/SE nº 19/2019, com relação ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

2.4 Ressalta-se que antes da formalização do convênio, o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC deverá ser atualizado.

2.5 O ato de formalização do Convênio caberá ao Titular da Pasta, de acordo com o Decreto nº 51.673/2007 e os documentos originais integrarem o processo, para eficácia do ato da administração,

2.6 Após a formalização do convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 03 de maio de 2019.

a) Conselheira Rosângela A. Ferini Vargas Chede

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão

Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de maio de 2019.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente